

SUBSÍDIOS DE FALECIMENTO

REGULAMENTO

O presente Regulamento da AME visa estabelecer regras de atribuição do Subsídio de Falecimento, e assenta na prática seguida pela Caixa de Previdência dos Engenheiros (CPE).

1. Pode recorrer ao subsídio de falecimento de qualquer associado efectivo da AME com pelo menos 3 anos de antiguidade que tenha falecido, o cônjuge sobrevivente, o herdeiro designado para o efeito ou o herdeiro cabeça de casal.
2. O pedido de subsídio é feito junto dos serviços administrativos da AME, acompanhado da apresentação do comprovativo do óbito e de uma cópia do documento de habilitação para formular o pedido.
3. O montante do subsídio de falecimento é a soma de duas parcelas calculadas em função da antiguidade de associado e membro da CPE, uma com o valor do salário mínimo nacional e a outra um complemento múltiplo da denominado unidade de conta, cujo valor em 2009 é 23,69 €, de acordo com a tabela seguinte:

| | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|------------|
| Anos de antiguidade | 3 a 4 | 5 a 8 | 9 a 12 | 13 a 15 | 16 a 19 | 20 a 24 | 25 a 28 | 29 a 32 | 33 a 36 | 37 a 40 | 41 a 44 | 45 a 48 | Mais de 48 |
| Nº unidades de conta | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |

4. Dado o carácter anual da quotização, não tem aplicação neste regulamento o disposto no art. 7º do Regulamento de Benefícios relativamente à restituição de quotas vincendas à data do falecimento.
5. O pedido de subsídio deve ser feito num prazo não superior a seis meses da data do óbito do Associado.

Aprovado em Reunião de Direcção – 26-Fev-2009